



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 095 /2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023
PROCESSO Nº 60/2023

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3234-9517 / 3234-9547
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	CLIMEDI - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA
ENDEREÇO:	AV BARÃO DE MARUIM, 570 – CEP: 49010-340, CENTRO, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 2107-9813 – (79) 99192-8870
E-MAIL	JLUIZ@CLIMEDI.COM.BR – DAVI9000@CLIMEDI.COM.BR
CNPJ Nº:	13.158.985/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL	JOÃO ANTONIO MACEDO SANTANA
CPF:	038.671295-60
CART. IDENT:	10 6844 – SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além do **Processo Administrativo nº 060/2023**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

1



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de realização do exame de imagem **CINTILOGRAFIA ÓSSEA**, para atender as necessidades dos pacientes atendidos na **UNACON** do Hospital Gov. João Alves Filho (Hospital de Urgências de Sergipe), pertencente à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (SES), em conformidade com as condições, especificações técnicas constantes no Edital e anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 208/2023, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1 Os serviços serão prestados na forma e condições definidas no Edital do PE 208/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1 O valor mensal estimado para o presente CONTRATO é de **RS 45.680,80 (quarenta e cinco mil seiscientos e oitenta reais e oitenta centavos)**, totalizando um valor global estimado a serem pagos de **RS 548.169,60 (Quinhentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme prestação dos serviços.

3.2 Os valores a serem praticados e, efetivamente, pagos pelos procedimentos efetuados serão aqueles homologados no PE 208/2023;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO ANUAL RS
01	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	80	960	RS 571,01	RS 45.680,80	RS 548.169,60

3.3 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação do serviço;

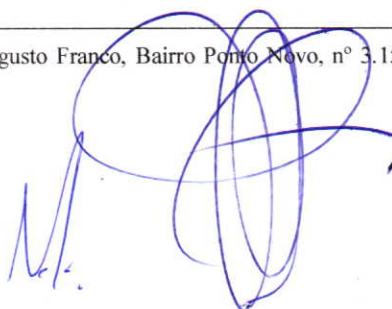
Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3.4 A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009;
- 3.5 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do Município competente para arrecadação do tributo;
- 3.6 Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.8 Garante-se à CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos artigos 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;
- 3.9 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado;
- 3.10 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual;
- 3.11 Os valores dos serviços permanecerão irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;
- 3.12 Poderá ser admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observadas as exigências do art. 57, §1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a doze meses;
- 3.13 Os preços contratuais somente poderão ser reajustados, depois de decorridos 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, com base no INPC acumulado do ano anterior ao reajuste;



3